



LEI Nº 544 DE 05

DE MARÇO DE 1991.

Dispõe sobre reajuste salarial do funcionalismo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) todos os vencimentos, salários e gratificações das funções gratificadas do funcionalismo público Municipal, inclusive os cargos de Direção e Assessoramento.

§ 1º - Ao Magistério Público Municipal será concedido um abono de 11% (onze por cento) sobre o salário base.

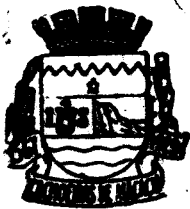
§ 2º - Se, após a aplicação do aumento previsto no "caput" deste artigo, qualquer vencimento ou salário não atingir o valor do Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal, ser-lhe-á abonado, a título de complementação salarial, importância no montante da diferença apurada.

§ 3º - Aos Servidores inativos e aos pensionistas será concedido idêntico reajuste a que perceberiam se em atividade estivessem.

§ 4º - Os níveis de que trata o "caput" deste artigo, são os do anexo I da Lei 446 de 19/01/90.

Art. 2º - Poderá ser atribuída gratificação especial de até 200% (duzentos por cento) dos respectivos salários ou vencimentos, a critério do Prefeito Municipal, a servidores que, pela natureza de suas funções ou atribuições exercidas, excedam o horário ou dias nox mais de expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata este artigo será concedida mediante Portaria do Prefeito, não podendo ser precebida conjuntamente com qualquer Função Gratificada (FG).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 3º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, os quais serão oportunamente suplementadas, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE MARÇO DE 1991

Cezar de Almeida
CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal